



PLANO DE AULAⁱ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS– UFAM		
CURSO: DIREITO		
PROFESSOR: Especialista Rafael da Silva Menezes		
NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR	PERÍODO: 6º	TURNO: DIURNO/NOTURNO
DATA: 18/11/2010		DURAÇÃO DA AULA: 100 min
TEMA DA AULA: Litisconsórcio		

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Compreender o conceito e a dinâmica do fenômeno litisconsórcio.
Analisar a classificação doutrinária e suas consequências.
Conhecer os efeitos dos atos praticados por um dos litisconsortes.

CONTEÚDO DE ENSINO

- 1- Conceito e Contexto;
- 2- Classificação e suas consequencias;
- 3- Regime de Tratamento;
- 4- Efeitos dos atos de cada litisconsorte

ROTEIRO



1. Conceito e Contexto



“Fenômeno jurídico consistente na pluralidade de partes na relação processual” (*Luiz Fux*)



“O processo com litisconsórcio é, portanto, não só um processo com pluralidade de lides, como ainda processo com pluralidade de partes”
(*Francesco Carnelutti*)



2. Hipóteses de Cabimento (*art. 46, caput, CPC*)

- a) se entre os sujeitos houver comunhão de direitos ou de obrigações.
 - pluralidade nos pólos da relação material
 - exemplo: dívida solidária (*art. 264, CC/02*); condômino
- b) se os direitos e obrigações derivados do mesmo fundamento de fato ou de direito
 - não há relação material entre os litisconsorte
 - exemplos: acidente aéreo; empregado e preposto
dois licitantes e anulação do certame
mesmo contrato



- c) se houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir
 - art. 103, CPC
 - *condôminos e anulação de uma Assembléia*
 - *ao invés de reunião de processos, o litisconsórcio*

- d) se houver afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito
 - *não se exige a identidade de fatos*
 - *exemplo: reunião de contribuintes contra multa*

ECONOMIA PROCESSUAL + HARMONIZAÇÃO DE JULGADOS



3. Classificações

3.1 Posição Processual

- a) ativo
- b) passivo
- c) misto

3.2 Momento da Formação

- a) inicial: *desde a propositura da ação*
art.263, CPC

- b) ulterior: *após o momento exordial*
exceção à regra da perpetuatio legitimationis
(Art. 264, in fine, CPC)
exemplo: sucessão processual
intervenção de herdeiros (art. 43, CPC)
conexão



3.3 Obrigatoriedade

a) necessário (*art. 47, par. único*)

a1) determinação legal

usucapião imobiliária (art. 942, CPC)/ação pauliana
ausência: *nulidade absoluta/não vinculará terceiros*

a2) natureza **indivisível** da relação de direito material

Ação Reivindicatória

segurança jurídica e efeitos da coisa julgada

ausência: *ineficaz em relação a todos (salvo se o ausente posteriormente concordar com a sentença)*

É possível haver litisconsórcio ativo necessário?

Iniciativa X Efeitos da decisão

Cândio Rangel Dinamarco (Ação Redibitória/Área) – EXCEÇÃO



3.3 Obrigatoriedade

b) facultativo

– limites: art. 46, par. único, CPC

litisconsórcio multitudinário

reconhecimento de ofício (STJ)

manifestação da parte (no prazo da resposta)

Exclusão ou divisão?

“A *legitimatio ad causam* de qualquer dos litisconsortes não acarreta a extinção de todo processo, senão a exclusão do sujeito não habilitado para aquela causa *in concreto*” (Luiz FUX)



3.4 Efeitos da Decisão (*em abstrato*)

- a) unitário: *decisão uniforme para todos os litisconsortes*
exemplo: anulação de casamento
uma só lide (*Marcos Destefenni*)

- b) simples: *possibilidade de decisão de conteúdo diverso*

3.5 A solidariedade não implica unitariedade necessariamente. Podem ser simples (divisível) e unitário (indivisível)

3.6 Em regra, o litisconsórcio necessário será unitário, mas há exceções, que devem ser compreendidas.



4. Atividades dos Litisconsortes (*Efeitos*)

Regra: *autonomia de atuação entre os litisconsortes*
art. 48, CPC (não se aplica ao unitário)
art. 49, CPC

4.1 Atos de Disposição de Direito

- a) simples: somente atinge quem os praticou
(renúncia; reconhec. do pedido; desistência da ação; renúncia ao direito de recorrer)
- b) unitário: ineficaz, se não tiver o consentimento dos outros



4.2 Presunção de Veracidade na Revelia (*art. 320, I, CPC*)

- a) simples: somente beneficia o litisconsorte omissio se houver na defesa matéria que o aproveite

- b) unitário: aplicação integral do art. 320, I, CPC

4.3 Recurso interposto por um só litisconsorte

- a) art. 509, caput, CPC
- b) simples: autonomia (Barbosa Moreira)
pessoalidade do recurso (STJ)
- c) unitário: aplicação integral



4.4 Produção de Prova

Princípio da Comunhão de Provas

4.5 Confissão

art. 350, caput, CPC

4.6 Prazos

art. 191, CPC

pluralidade de patronos

Súmula 641/STF (recurso)



6. OBSERVAÇÕES

6.1 É possível a formação de litisconsórcio ulterior, quando este é facultativo?

STJ = não

Doutrina: sim

Mandado de Segurança (art. 10, 2º, Lei 12.016/2009)

6.2 É possível haver litisconsórcio necessário e simples.

Usucapião e art. 10, 1º, CPC

Ação Popular (STJ)

6.3 É possível haver litisconsórcio facultativo e unitário.

legitimação extraordinária

dissolução de sociedade

ação reivindicatória de coisa comum



6.4 Nos casos de solidariedade, não há litisconsórcio facultativo unitário.

Arts. 275 e 274, CC/02

Exceções Pessoais

6.5 Obrigações Solidárias

Art. 77, III, CPC

chamamento ao processo (*litisconsórcio ulterior*)

6.6 Formação do Litisconsórcio Ulterior e Juiz Natural

Fredie Didier x Cândido Rangel Dinamarco

6.7 O litisconsórcio necessário gera legitimação ad causam complexa ou conjunta

REFERÊNCIAS BÁSICAS

CAMARA, Alexandre Freitas. *Lições Preliminares de Direito*. Vol. 1. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010.

DESTEFENNI, Marcos. *Curso de Processo Civil*. Vol.1 Tomo 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

Didier, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1, 12. Ed. Salvador: Podivm, 2010.



REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Litisconsórcio*. 8 Ed. São Paulo: Malheiros Editores.
SILVA, Michel Ferro. *A Nova Lei do Mandado de Segurança e Intervenção Litisconsorcial Ulterior*. Disponível em processomdebate.wordpress.com

¹ ESTE PLANO DE AULA NÃO CONTEMPLE TODOS OS ASSUNTOS TRATADOS EM SALA DE AULA.
TRATA-SE APENAS DE UM MATERIAL COMPLEMENTAR, QUE VISA TORNAR MAIS EFICIENTE O
DIÁLOGO ESTABELECIDO EM SALA DE AULA, INDICANDO OS TÓPICOS A SEREM TRATADOS.